



Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo
Presidente: Marcia Ruiz Alcazar | Gestão: 2018-2019

“SÍNTESE DA SEMANA”

Nº. 134/2018

Elaborada pela Comissão de Desenvolvimento de Conteúdo

Veículos pesquisados no período de: 31/10/2018 a 06/11/2018

RECEITA FEDERAL DO BRASIL / DOU / LEGISWEB / SECRETARIA-EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL / SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A reprodução total ou parcial, bem como a reprodução a partir desta obra intelectual, de qualquer forma ou por qualquer meio eletrônico ou mecânico, inclusive através de processos xerográficos, de fotocópias e de gravação, somente poderá ocorrer com a permissão expressa do seu Autor (Lei n. 9610/1998).

CONTATO: **FALE CONOSCO** - Disponível no portal do CRCSP – www.crcsp.org.br



Movido por **conquistas.**
Inovando pela profissão.

ÍNDICE

ASSUNTOS - ÂMBITO FEDERAL	2
COMEÇA O AGENDAMENTO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL - 01/11/2018	2
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS: ALTERADO PROCEDIMENTOS PARA COBRANÇA ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE DÉBITOS	2
DATAS DE INÍCIO DA OBRIGATORIEDADE DA EFD-REINF SÃO ALTERADAS	3
RECEITA FEDERAL DÁ CONTINUIDADE ÀS AÇÕES DE MALHA DA PESSOA JURÍDICA	3
RECEITA FEDERAL DISPONIBILIZA CONSULTA PÚBLICA SOBRE OPERAÇÕES ENVOLVENDO CRIPTOATIVOS	5
MINUTA DO MANUAL DA ECD - LEIAUTE 7	6
PIS/COFINS: APURAÇÃO CUMULATIVA BASE DE CÁLCULO SOBRE A INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL MANTIDO PARA VENDA	6
PIS/COFINS: CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE PARA FABRICANTE DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS	6
ASSUNTOS - ÂMBITO MUNICIPAL	7
SECRETARIA DA FAZENDA DISPONIBILIZA SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES DO ICMS	7
ASSUNTOS - ÂMBITO PREVIDENCIÁRIO	7
ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF): ALTERADOS OS PRAZOS DE ENVIO E CRIADAS MULTAS	7
ASSUNTOS - ÂMBITO TRABALHISTA	8
ESOCIAL: NOTA ORIENTATIVA ESCLARECE SOBRE PAGAMENTO INTEGRAL DO 13º SALÁRIO	8
PUBLICADA CIRCULAR CAIXA 832/2018	10
NORMAS PROFISSIONAIS	12
CFC APROVA REVISÃO DAS NORMAS E INTERPRETAÇÕES TÉCNICAS	12
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC) APROVA NORMAS ÀS ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO	12
TABELAS PROGRESSIVAS MENSAIS	14

COMEÇA O AGENDAMENTO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL - 01/11/2018

O agendamento é um serviço que objetiva facilitar o processo de ingresso no Simples Nacional, possibilitando ao contribuinte manifestar o seu interesse pela opção para o ano subsequente, antecipando as verificações de pendências impeditivas ao ingresso no Regime. Assim, o contribuinte poderá dispor de mais tempo para regularizar as pendências porventura identificadas.

Esta funcionalidade estará disponível entre o dia 1º de novembro e o dia 28 de dezembro de 2018 no Portal do Simples Nacional > Simples – Serviços > Opção > "Agendamento da Solicitação de Opção pelo Simples Nacional".

Não havendo pendências, a solicitação de opção para 2019 já estará confirmada. No dia 01/01/2019, será gerado o registro da opção pelo Simples Nacional, automaticamente.

Caso sejam identificadas pendências, o agendamento não será aceito. O contribuinte poderá regularizar essas pendências e proceder a um novo agendamento, até 28/12/2018.

Após este prazo, a empresa ainda poderá solicitar a opção pelo Simples Nacional até 31 de janeiro de 2019, no Portal do Simples Nacional > Simples – Serviços > Opção > "Solicitação de Opção pelo Simples Nacional".

É possível realizar o cancelamento do agendamento da opção, no mesmo período do agendamento, por meio de aplicativo disponibilizado no Portal do Simples Nacional.

Não haverá agendamento para opção pelo SIMEI.

Não haverá agendamento para empresas em início de atividade.

FONTE: SECRETARIA-EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL – 01/11/2018

Fim de Matéria

TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS: ALTERADO PROCEDIMENTOS PARA COBRANÇA ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE DÉBITOS

A Portaria RFB Nº 1653 DE 31/10/2018, alterou a Portaria RFB nº 1.265/2015, que dispõe sobre os procedimentos para a Cobrança Administrativa Especial no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), assim considerada aquela realizada de forma prioritária, com vistas a aprimorar os procedimentos de recuperação de créditos tributários (CT) e, conseqüentemente, promover o aumento e a sustentação da arrecadação dos tributos federais, alterando os incisos XII, XVII, XXVI, XXVII e XXVIII, do art. 2º da mencionada norma, e relaciona as medidas a serem aplicadas ao sujeito passivo que, intimado, não regularizar os CT abrangidos pela Cobrança Administrativa Especial.

Ainda, o art. 3º da Portaria RFB nº 1.265/2015, o qual dispunha que os procedimentos da Cobrança Administrativa Especial deveriam ser realizados no prazo máximo de 6 meses, contado da inclusão do CT em Cobrança Administrativa Especial, e que os CT não regularizados deverão ser encaminhados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para fins de inscrição em Dívida Ativa da União (DAU), no prazo de 90 dias.

FONTE: LegisWeb – 05/11/2018

Fim de Matéria

DATAS DE INÍCIO DA OBRIGATORIEDADE DA EFD-REINF SÃO ALTERADAS

Foi publicada, no Diário Oficial da União de hoje, a Instrução Normativa RFB nº 1.842, de 2018, que trata da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf). A nova norma altera a Instrução Normativa RFB nº 1.701, de 14 de março de 2017, que instituiu a EFD-Reinf.

A IN RFB nº 1.701, de 2017, estabeleceu os contribuintes obrigados à EFD-Reinf e estipulou o início dessa obrigatoriedade conforme o cronograma de implementação progressiva do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

O cronograma foi alterado recentemente pela Resolução CDeS nº 05 de 2 de outubro de 2018, em função da nova redação dada ao art. 2º da Resolução CDeS nº 2, de 30 de agosto de 2016.

Desde o início da obrigatoriedade do eSocial para o 1º grupo de contribuintes, em janeiro de 2018, a EFD-Reinf se tornou obrigatória na mesma data em que os contribuintes passam a ser obrigados a enviar os eventos periódicos (remuneratórios) pelo eSocial.

Esse alinhamento entre o eSocial e a EFD-Reinf é essencial para que as contribuições previdenciárias possam ser apuradas pelas escriturações, confessadas pela DCTFWeb, e extintas pelo recolhimento em Documento de Arrecadação Federal (Darf).

Dessa forma, como os grupos de obrigados ao eSocial foram reorganizados e as datas de início da obrigatoriedade de envio dos eventos periódicos para os 2º a 4º grupos foram alteradas, tornou-se necessário alterar a IN RFB nº 1.701, de 2017, para readequar os grupos de contribuintes da EFD-Reinf e as datas de início da obrigatoriedade desta escrituração, bem como incluir as penalidades aplicáveis, caso tais datas não sejam observadas.

FONTE: *Receita Federal do Brasil – 31/10/2018*

Fim de Matéria

RECEITA FEDERAL DÁ CONTINUIDADE ÀS AÇÕES DE MALHA DA PESSOA JURÍDICA

A Receita Federal iniciou mais uma etapa das ações do Projeto Malha Fiscal, agora com foco em sonegação fiscal relativa ao Imposto de Renda (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da pessoa jurídica.

Os indícios constatados nessa ação surgiram a partir do cruzamento de informações eletrônicas com o objetivo de verificar a regularidade do cumprimento das obrigações tributárias relativas ao IRPJ e à CSLL.

A Subsecretaria de Fiscalização enviou cartas às empresas alertando sobre inconsistências encontradas entre as informações declaradas em DCTF quando confrontadas com as informações presentes na Escrituração Contábil e Fiscal (ECF). Após verificadas as inconsistências, o contribuinte deverá retificar as declarações e apurar os tributos decorrentes dessa retificação, com os devidos acréscimos legais. O contribuinte poderá se autorregularizar até 28/12/2018.

A Receita Federal encaminhou, ainda, mensagem para a caixa postal dos respectivos contribuintes. Essa mensagem pode ser consultada por meio do e-CAC. No mesmo endereço eletrônico, o contribuinte poderá, também, consultar o Extrato da Malha Fiscal PJ onde consta o Demonstrativo com as inconsistências encontradas pelo Fisco e as orientações adicionais sua autorregularização.

Nessa etapa, 8.076 contribuintes serão alertados por meio da carta e de mensagens em suas caixas postais e, mesmo aqueles que ainda não foram intimados, ao identificarem equívoco na prestação de informações à Receita Federal, podem também promover a autorregularização,

evitando, assim, autuações com multas que podem chegar a 225%, além de representação ao Ministério Público Federal por crimes de sonegação fiscal entre outros.

O total de indícios de sonegação verificado nesta operação, para o período de 01/01 a 31/12/2014, é de aproximadamente R\$ 983 milhões, conforme apresentado na tabela abaixo separando os valores por Regiões Fiscais (SRRF).

SRRF	Qtde Empresas	Total do Indício R\$
01	818	94.484.024,71
02	493	68.495.457,12
03	506	68.031.488,59
04	546	53.166.849,17
05	471	61.385.819,20
06	590	85.382.527,54
07	1.052	143.104.877,42
08	2.450	301.412.849,84
09	689	64.295.584,79
10	461	43.767.732,36
Total Brasil	8.076	983.527.210,74

Modelo de Carta



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
MALHA FISCAL PJ

AVISO - MALHA FISCAL PESSOA JURÍDICA

Data de Emissão: [REDACTED]
Ano-calendário: 2014

Identificação do contribuinte

CNPJ: [REDACTED]

Nome Empresarial: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Verificações eletrônicas realizadas no conjunto de declarações, demonstrativos e outras obrigações acessórias apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) indicaram divergências de informações.

Para consultar as divergências identificadas e obter informações sobre como se autorregularizar acesse a opção "Extrato Malha Fiscal Pessoa Jurídica" no menu "Onde Encontro" do sítio da RFB na Internet no endereço < <http://www.receita.fazenda.gov.br> >. O serviço está disponível para consulta no Portal e-CAC por meio de certificado digital.

A autorregularização é uma oportunidade de corrigir eventuais erros em informações declaradas à RFB, antes de ser iniciado o procedimento fiscal.

Após adotar as providências de autorregularização descritas no Extrato Malha Fiscal Pessoa Jurídica **não é necessário comparecer à RFB nem apresentar documentos sem ser intimado**.

Se após consultar o extrato julgar que não há incorreções nas informações apresentadas, aguarde intimação da RFB para prestar esclarecimentos.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

FONTE: *Receita Federal – 01/11/2018*

Fim de Matéria

RECEITA FEDERAL DISPONIBILIZA CONSULTA PÚBLICA SOBRE OPERAÇÕES ENVOLVENDO CRIPTOATIVOS

Já está disponível no site da Receita Federal a Consulta Pública nº 6, de 2018, que trata de criação de obrigação acessória para que as exchanges de criptoativos (empresas que negociam e/ou viabilizam as operações de compra e venda de criptoativos) prestem informações de interesse da Receita Federal do Brasil relativas às operações envolvendo criptoativos, além de prever a declaração por parte de pessoas físicas e jurídicas quando utilizarem exchanges no exterior ou não utilizarem ambientes disponibilizados por exchanges para as transações envolvendo criptoativos.

Observa-se, no Brasil, um aumento significativo do mercado de criptoativos nos últimos anos, o que demonstra a relevância do mercado de criptoativos no País, principalmente para a administração tributária, tendo em vista que as operações estão sujeitas à incidência do imposto de renda sobre o ganho de capital porventura auferido.

Ademais, tem sido noticiado pela mídia a utilização de criptoativos em operações de sonegação, de corrupção e de lavagem de dinheiro, não somente mundo afora, mas também no Brasil. A busca de determinados agentes pelo anonimato, que se configura como um dos principais atrativos para o uso de determinados criptoativos, deve sempre ser combatida, inclusive pela autoridade tributária, a fim de aumentar o risco da prática criminosa.

Quanto às ações tomadas por outros países, é possível citar o caso da Austrália, onde foi imposto às exchanges obediência a normas de identificação, mitigação e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

Dentro os principais pontos da norma, destacam-se a necessidade de identificação das identidades dos clientes, a manutenção dos arquivos por sete anos e o repasse das operações acima de determinado valor (U\$\$ 10.000,00) para o órgão responsável pelo combate à lavagem de dinheiro.

No caso da Coreia do Sul, em janeiro de 2017, o estado exigiu cobrança de impostos das exchanges que totalizaram aproximadamente 24% das receitas auferidas e que, para poderem operar no território daquele país, seria necessário, por parte das exchanges, garantir que os fundos dos clientes fossem mantidos separadamente, confirmar a identidade dos usuários, estabelecer um sistema adequado de combate à lavagem de dinheiro e aumentar a transparência divulgando detalhes da transação ao público.

Em relação a Europa, a Comissão Europeia propôs que as trocas de criptoativos e as carteiras digitais devem estar sujeitas a regulamentação, a fim de evitar a evasão fiscal.

Nos Estados Unidos, a nível estadual, Nova Iorque criou regime específico de licenciamento aplicáveis às exchanges, enquanto o Texas aplica as leis e os regulamentos existentes para o setor financeiro.

Dessa forma, a instituição dessa obrigação acessória, para que as exchanges prestem informações relativas às operações de compra e venda de criptoativos, vai na linha de viabilizar a verificação da conformidade tributária, além de aumentar os insumos na luta pelo combate à lavagem de dinheiro e corrupção, produzindo, também, um aumento da percepção de risco em relação a contribuintes com intenção de evasão fiscal.

FONTE: *Receita Federal do Brasil – 31/10/2018*

Fim de Matéria

MINUTA DO MANUAL DA ECD - LEIAUTE 7

Foi publicada a Minuta do Manual de Orientação do Leiaute 7 da ECD, referente ao ano-calendário 2018 e situações especiais do ano-calendário 2019.

O programa da ECD com as alterações referentes ao leiaute 7 estará disponível no site do Sped no final de dezembro de 2018.

FONTE: *Portal Sped* – 31/10/2018

Fim de Matéria

PIS/COFINS: APURAÇÃO CUMULATIVA BASE DE CÁLCULO SOBRE A INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL MANTIDO PARA VENDA.

Através da Solução de Consulta COSIT Nº 179 DE 27/09/2018, a Receita Federal, esclareceu que, cuidando-se de pessoa jurídica que tenha por objeto social a compra e venda de imóveis, integram a base de cálculo da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins no regime de apuração cumulativa os valores auferidos a título de indenização por desapropriação de imóvel mantido para venda.

FONTE: *LegisWeb* – 06/11/2018

Fim de Matéria

PIS/COFINS: CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE PARA FABRICANTE DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS

Através da Solução de Consulta COSIT Nº 188 DE 29/10/2018, a receita federal esclareceu que, em se tratando de pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, produtora ou fabricante de produtos farmacêuticos, relacionada no inciso I do art. 1º da Lei nº 10.147/2000, permite-se o desconto de créditos relativos à aquisição desses produtos de outra pessoa jurídica importadora, produtora ou fabricante, para revenda no mercado interno ou para exportação, consoante ao art. 24 da Lei nº 11.727/2008, observando-se que:

- a) os créditos correspondem aos valores das contribuições devidos pelo vendedor em decorrência da operação, ou seja, sob a aplicação das alíquotas que incidiram na sua aquisição;
- b) na revenda desses produtos adquiridos nas condições mencionadas, deve-se recolher as contribuições conforme as regras de incidência concentrada (Lei nº 10.147/2000, art. 1º, I, "a").

FONTE: *LegisWeb* – 31/10/2018

Fim de Matéria

ASSUNTOS - ÂMBITO ESTADUAL

SECRETARIA DA FAZENDA DISPONIBILIZA SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

Uma das iniciativas no âmbito do Programa de Estímulo à Conformidade Tributária, implementado pela Lei Complementar nº 1.320, de 06 de abril de 2018, a consulta à Classificação de Contribuintes está disponível desde o dia 17/10/2018, no Portal da Secretaria da Fazenda por meio do Posto Fiscal Eletrônico, com acesso restrito com usuário/senha ou com certificado digital.

Considerando a necessidade de implantação gradual do Sistema de Classificação e de realização de testes de seu funcionamento, foi editada a Resolução SF nº 105, de 27/09/2018, que prevê que o contribuinte poderá consultar a classificação que lhe foi atribuída e também poderá requerer correção de erro material na aplicação dos critérios de classificação e/ou encaminhar dúvidas e sugestões de aperfeiçoamentos no sistema, o que poderá ser feito através de link disponível no próprio Sistema de Classificação.

O acesso aos contabilistas ao referido Sistema de Classificação será disponibilizado a partir do dia 21/11/2018, com as mesmas funcionalidades disponibilizadas a partir de 17/10/2018 às pessoas físicas do quadro societário e administradores dos contribuintes, constantes do CADESP da empresa.

O Programa de Estímulo à Conformidade Tributária define uma nova lógica de atuação do Fisco Paulista, promovendo ações voltadas à orientação tributária, à autorregularização e à simplificação de obrigações acessórias e também disponibilizando novos instrumentos tecnológicos que estimulam o cumprimento voluntário das obrigações por parte dos contribuintes. Com o objetivo de incentivar os contribuintes que praticam a concorrência leal e estimular o mercado à regularidade fiscal, a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo classificará todos os contribuintes do ICMS por perfil de risco. A expectativa do programa é alcançar um ambiente de negócios mais justo, com menor nível de contencioso e de inadimplência, menor assimetria de informações, maior segurança jurídica e mais propício a investimentos de médio/longo prazo.

FONTE: *Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo – 06/11/2018*

Fim de Matéria

ASSUNTOS - ÂMBITO PREVIDENCIÁRIO

ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF): ALTERADOS OS PRAZOS DE ENVIO E CRIADAS MULTAS

A Instrução Normativa RFB Nº 1842 DE 29/10/2018, altera a Instrução Normativa RFB nº 1.701 de 2017, que Institui a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – EFD-Reinf, atualizando o cronograma de início da obrigação e informando as multas para o caso de atraso, falta ou entrega da EFD-Reinf com incorreções.

I - a partir de 10.01.2019, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º.01.2019 - para o 2º grupo, que compreende as entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, com faturamento de até R\$ 78.000.000,00 no ano de 2016 (exceto as optantes pelo Simples Nacional, desde que a

condição de optante conste do CNPJ em 1º.07.2018);

II - a partir de 10.07.2019, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º.07.2019 - para o 3º grupo, que compreende os obrigados não pertencentes aos demais grupos; e

III - em data a ser fixada em ato da Receita Federal do Brasil (RFB) - para o 4º grupo, que compreende os entes públicos, integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e as organizações internacionais, integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambas do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

Nota LegisWeb: Os prazos mencionados nos itens I e II estavam previstos, inicialmente, para, 1º.11.2018 e item, III para 1º.05.2019.

Penalidades:

O sujeito passivo que deixar de apresentar a EFD-Reinf no prazo fixado, ou que a apresentar com incorreções ou omissões, será intimado a apresentar a declaração original, no caso de não apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela RFB, e ficará sujeito às seguintes multas:

a) de 2% ao mês calendário ou fração, incidentes sobre o montante dos tributos informados na EFD-Reinf, ainda que integralmente pagos, no caso de falta de entrega da declaração ou de entrega após o prazo, limitada a 20%; e

b) de R\$ 20,00, para cada grupo de 10 informações incorretas ou omitidas.

A multa mínima a ser aplicada será de:

a) R\$ 200,00 - no caso de omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores; ou

b) R\$ 500,00 - se o sujeito passivo deixar de apresentar a declaração no prazo fixado ou apresentá-la com incorreções ou omissões.

As multas serão reduzidas:

a) em 50%, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; ou

b) em 25%, se houver a apresentação da declaração após o prazo, mas até o prazo estabelecido na intimação.

Prazo para Apresentação

A EFD-Reinf deverá ser transmitida ao Sped mensalmente até o dia 15 do mês subsequente ao mês a que se refere a escrituração. No entanto, se o dia 15 não for dia útil, a entrega deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

As entidades promotoras de eventos desportivos continuam obrigadas a transmitir ao Sped as informações relacionadas ao evento no prazo de até 2 dias úteis após a sua realização.

FONTE: *LegisWeb* – 31/10/2018

Fim de Matéria

ASSUNTOS - ÂMBITO TRABALHISTA

ESOCIAL: NOTA ORIENTATIVA ESCLARECE SOBRE PAGAMENTO INTEGRAL DO 13º SALÁRIO

A Nota Orientativa eSocial 2018.10 orienta os empregadores sobre o adiantamento integral do décimo terceiro salário antes do mês de dezembro, conforme a seguir.

“ SISTEMA ESOCIAL - NOTA ORIENTATIVA 2018.10

Orientações sobre o adiantamento integral do décimo terceiro salário antes do mês de dezembro.

É frequente o recebimento de questionamentos acerca do tratamento que deve ser dado aos

casos em que os empregadores, por liberalidade ou por força de convenção ou acordo coletivo, realizam o pagamento do 13º salário de forma integral, antes do mês de dezembro. Por isso, os seguintes esclarecimentos fazem-se necessários:

O art. 1º da Lei 4.090, de 1962, estabelece que o 13º salário deve ser pago no mês de dezembro de cada ano.

Já o art. 1º da Lei 4.749, de 1965, determina que o 13º salário deve ser pago até o dia 20 de dezembro de cada ano.

O art. 2º da Lei 4.749 estatui que entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador pagará o adiantamento do 13º salário, correspondente a metade do valor do salário recebido no mês anterior.

O Decreto 57.155, de 1965, em seu art. 1º parágrafo único, anuncia que o valor do 13º salário corresponde a 1/12 da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será havida como mês integral.

Conforme dispõe a alínea "a" do inciso I do art. 52 da Instrução normativa RFB 971, de 2009, o desconto da contribuição previdenciária incidente sobre o 13º salário deve ocorrer quando do pagamento de sua última parcela, enquanto que o art. 96 dessa mesma IN prevê que o correspondente vencimento é o dia 20 de dezembro de cada ano, exceto nos casos de rescisão.

Do exame dessas normas, conclui-se que o valor do 13º salário deve ser calculado com base no salário devido em dezembro e que deve ser pago em duas parcelas: a primeira entre os meses de fevereiro a novembro e a segunda em dezembro, até o dia 20.

Conclui-se, também, que o desconto da contribuição previdenciária só deve ocorrer no pagamento da segunda parcela do 13º salário e que o seu recolhimento deve ser feito na competência 13, cujo vencimento é o dia 20 de dezembro.

Todavia, na prática, é muito comum o pagamento do 13º integral antes do mês de dezembro. Conceitualmente, contudo, o que ocorre nesses casos não é o pagamento integral e sim um adiantamento superior ao valor devido e, assim, deve ser declarado na folha do mês em que esse pagamento ocorre.

O Manual do eSocial para o empregador doméstico, disponível no portal do eSocial, traz a seguinte orientação para esse empregador:

"4.1.7.1 Adiantamento de 13º Salário

Os empregadores domésticos que pagarem o 13º salário integral antecipado, deverão efetuar o pagamento do valor total líquido, reservando o valor correspondente ao desconto da contribuição previdenciária do segurado e, se for o caso, do imposto de renda pessoa física para recolhimento na competência de dezembro (nos DAE relativos à folha de décimo terceiro e à folha de dezembro, respectivamente)."

Essa mesma orientação pode ser dada aos empregadores em geral, ou seja, se ele quer efetuar o pagamento integral no mês de novembro, por exemplo, deve pagar o correspondente ao líquido devido, ou seja, valor obtido após a dedução da contribuição previdenciária e, quando for o caso, da retenção do imposto de renda. Dessa forma, na folha do 13º salário, em dezembro, ao descontar o valor adiantado em mês anterior, o valor líquido restaria zerado. Mas ressalte-se que esse pagamento anterior a dezembro deve ocorrer na rubrica correspondente a adiantamento.

No eSocial, o empregador deve informar o adiantamento (correspondente ao valor líquido) no evento S-1200 referente a remuneração do mês em que esse adiantamento foi incluído e, em dezembro, deve enviar o evento S-1200 referente a competência anual com o valor do 13º salário devido e o valor dos descontos do adiantamento, de contribuição previdenciária e de retenção de imposto de renda.

Saliente-se que na competência em que o valor do adiantamento for declarado haverá a incidência do FGTS (nesse caso calculado sobre o valor do adiantamento) e na folha anual haverá a incidência da contribuição previdenciária e de imposto de renda, calculados sobre o

valor total e, ainda, a do FGTS, calculado sobre a diferença entre o valor total e o adiantamento.

Por exemplo, o valor do 13º salário de um empregado é R\$ 1.000,00. O desconto correspondente à contribuição previdenciária é de R\$ 80,00. Se o empregador vai pagar o valor integral do 13º na competência novembro de 2018, deve incluir no S-1200 da competência 11/2018, a rubrica de “Adiantamento 13º salário” (Natureza 5001) no valor de R\$ 920,00.

No período de apuração anual, no mês de dezembro, o empregador deve lançar como vencimento o valor total do 13º devido (R\$ 1.000,00) e como descontos: o valor do adiantamento do 13º pago em novembro (R\$ 920,00) e o valor de contribuição previdenciária (R\$ 80,00). A folha anual, portanto, ficaria com valor líquido zerado.

No exemplo acima, a base de cálculo do FGTS incidente sobre o 13º salário na competência 11/2018 será R\$ 920,00 e o valor na competência anual será R\$ 80,00.

Caso o empregador prefira recolher o FGTS integralmente no mês que o 13º salário foi adiantado, deve lançar o valor total (bruto) como rubrica de adiantamento de 13º com incidência fundiária e o desconto da provisão de contribuição previdenciária sem incidência.

Registre-se que caso o empregado tenha um aumento salarial no mês de dezembro, o cálculo do 13º salário deve ser refeito considerando esse valor o que implicará diferença a pagar ao empregado.

Alternativamente à solução aqui exposta, o empregador pode pagar o adiantamento do 13º salário normalmente e realizar o pagamento da segunda parcela nos primeiros dias do mês de dezembro, uma vez que é possível o envio do S-1200 da folha anual em qualquer dia do mês de dezembro.

Cabe destacar que os eventos S-1200 e S-1299 referentes ao período de apuração anual devem ser enviados entre os dias 01 e 20 de dezembro.

É importante lembrar que não há período de apuração anual para o evento S-1210, ou seja, no evento de pagamento (S-1210) referente a um período anual, o mês em que é efetuado o pagamento deve ser indicado no campo {perApur} e o prazo para seu envio segue a regra geral, ou seja, deve ser enviado até o dia 07 do mês seguinte ou até o fechamento da folha deste mês, o que ocorrer primeiro. No evento S-1210, quando se tratar de pagamento de folha anual, apenas a indicação do período de referência {perRef} deve ser informada no formato AAAA e não AAAA-MM.”

FONTE: *LegisWeb* – 05/09/2018

Fim de Matéria

PUBLICADA CIRCULAR CAIXA 832/2018

Dispõe sobre os procedimentos pertinentes à geração e arrecadação da guia de recolhimento mensal e rescisório do FGTS durante período de adaptação à obrigatoriedade à prestação de informações pelo eSocial.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012, de 11/03/1995 e com o Decreto nº 8.373, de 11/12/2014, em especial ao que estabelece o seu §1º do Art. 2º e Art. 8º, publica a presente Circular.

1 Divulga orientações referentes à fase de convivência relacionada à transmissão dos eventos ao eSocial, que trata a Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 02, de 30/08/2017 e suas alterações, bem como o atual modelo operacional do FGTS, assim como, conseqüente, aos

prazos relativos aos procedimentos administrativo-operacionais a serem observados pelos agentes financeiros e empregadores integrantes do sistema do FGTS.

1.1 Para tanto, observados os procedimentos contidos no "Manual de Orientação ao Empregador - Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais", divulgado no site da CAIXA, poderá o empregador, até a competência janeiro/2019, efetuar o recolhimento pela GRF, emitida pelo SEFIP.

1.2 As guias referentes aos recolhimentos rescisórios - GRRF - poderão ser utilizadas pelos empregadores para aqueles desligamentos de contratos de trabalho ocorridos até 31 de janeiro de 2019.

1.3 Os empregadores de que trata a presente Circular são aqueles caracterizados no inciso I, do artigo 2º da Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 02, de 30/08/2017.

2 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Circular CAIXA nº 818, de 30 de julho de 2018.

VALTER GONÇALVES NUNES
Vice-Presidente Interino

FONTE: *DOU - 01/11/2018*

Fim de Matéria



CRCSP

CFC APROVA REVISÃO DAS NORMAS E INTERPRETAÇÕES TÉCNICAS

Através da Norma Brasileira de Contabilidade NBC Nº 1 DE 18/06/2018, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), aprova a revisão das seguintes normas, que entram em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019:

- [NBC TG 02 \(R3\)](#) – Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis
- [NBC TG 03 \(R3\)](#) – Demonstração dos Fluxos de Caixa
- [NBC TG 04 \(R4\)](#) – Ativo Intangível
- [NBC TG 11 \(R2\)](#) – Contratos de Seguro
- [NBC TG 15 \(R4\)](#) – Combinação de Negócios
- [NBC TG 16 \(R2\)](#) – Estoques
- [NBC TG 18 \(R3\)](#) – Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto
- [NBC TG 19 \(R2\)](#) – Negócios em Conjunto
- [NBC TG 20 \(R2\)](#) – Custos de Empréstimos
- [NBC TG 25 \(R2\)](#) – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes
- [NBC TG 26 \(R5\)](#) – Apresentação das Demonstrações Contábeis
- [NBC TG 27 \(R4\)](#) – Ativo Imobilizado
- [NBC TG 28 \(R4\)](#) – Propriedade para Investimento
- [NBC TG 29 \(R2\)](#) – Ativo Biológico e Produto Agrícola
- [NBC TG 32 \(R4\)](#) – Tributos sobre o Lucro
- [NBC TG 33 \(R2\)](#) – Benefícios a Empregados
- [NBC TG 37 \(R5\)](#) – Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade
- [NBC TG 39 \(R5\)](#) – Instrumentos Financeiros: Apresentação
- [NBC TG 40 \(R3\)](#) – Instrumentos Financeiros: Evidenciação
- [NBC TG 47](#) – Receita de Contrato com Cliente
- [NBC TG 48](#) – Instrumentos Financeiros
- [ITG 12](#) – Mudanças em Passivos Financeiros, Restauração e Outros Passivos Similares

FONTE: *LegisWeb- 06/11/2018*

Fim de Matéria

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC) APROVA NORMAS ÀS ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) aprovou as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC TSP nºs [11](#), [12](#), [13](#), [14](#), [15](#), [16](#), [17](#), [18](#), [19](#), [20](#), [21](#) - DOU 1 de 31.10.2018s às entidades do setor público:

NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis: estabelece como as demonstrações contábeis das entidades do setor público devem ser apresentadas para assegurar a comparabilidade tanto com as demonstrações contábeis de períodos anteriores da mesma entidade quanto com as de outras entidades, e estabelece exigências gerais para a apresentação dessas demonstrações, diretrizes quanto à sua estrutura e às exigências mínimas para o seu conteúdo; a norma entre em vigor a partir de 1º.01.2019, salvo na existência de algum normativo em âmbito nacional que estabeleça prazos específicos - hipótese em que estes prevalecem -, e revoga, a partir da mesma data, a NBC T 16.6,

aprovada pela Resolução CFC nº 1.133/2008, e sua alteração (R1), a NBC T 16.8, aprovada pela Resolução CFC nº 1.135/2008, a Resolução CFC nº 1.268/2009 e os arts. 3º, 6º e 7º da Resolução CFC nº 1.437/2013;

NBC TSP 12 - Demonstração dos Fluxos de Caixa: fornece informações acerca das alterações históricas de caixa e equivalentes de caixa da entidade por meio da Demonstração dos Fluxos de Caixa que classifica os fluxos durante o período em fluxos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento; a norma deve ser aplicada nas entidades do setor público, a partir de 1º.01.2019, salvo na existência de algum normativo em âmbito nacional que estabeleça prazos específicos - hipótese em que estes prevalecem;

NBC TSP 13 - Apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis: exige a comparação dos valores orçados com os valores realizados decorrentes da execução do orçamento, a ser incluída nas demonstrações contábeis das entidades do setor público que publicam seu orçamento aprovado, obrigatória ou voluntariamente e, em razão disto, submetem-se à prestação de contas e responsabilização (accountability); a norma deve ser aplicada nas entidades do setor público a partir de 1º.01.2019, salvo na existência de algum normativo em âmbito nacional que estabeleça prazos específicos - casos em que estes prevalecem;

NBC TSP 14 - Custos de Empréstimos: estabelece o tratamento contábil dos custos de empréstimos que, de modo geral, exige o reconhecimento imediato de tais custos no resultado do período; de acordo com a referida norma, é permitida, como tratamento alternativo, a capitalização dos custos de empréstimos que são diretamente atribuíveis à aquisição, à construção ou à produção de ativo qualificável; salvo a existência de algum ato normativo em âmbito nacional que estabeleça prazos específicos, essa norma entra em vigor a partir de 1º.01.2019;

NBC TSP 15 - Benefícios a Empregados: estabelece a contabilização e a divulgação dos benefícios a empregados (compreendendo os ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas, civis ou militares, os membros de qualquer dos poderes, os detentores de mandato eletivo e os demais agentes políticos que recebam qualquer espécie remuneratória). Para tanto, requer que a entidade reconheça:

- o passivo, quando o empregado prestou o serviço em troca de benefícios a serem pagos no futuro; e
- a despesa, quando a entidade se utiliza do benefício econômico proveniente do serviço recebido do empregado em troca de benefícios a esse empregado; Salvo a existência de algum ato normativo em âmbito nacional que estabeleça prazos específicos, essa norma entra em vigor a partir de 1º.01.2019;

NBC TSP 16 - Demonstrações Contábeis Separadas: estabelece critérios de contabilização e divulgação para investimentos em controladas, em empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures) e em coligadas, quando da elaboração de demonstrações contábeis separadas); a norma entra em vigor a partir de 1º.01.2021;

NBC TSP 17 - Demonstrações Contábeis Consolidadas: estabelece critérios para a apresentação e elaboração de demonstrações contábeis consolidadas quando a entidade controla uma ou mais entidades. Em princípio, para atingir este objetivo, a presente norma:

- exige que a entidade (controladora) que controle uma ou mais entidades (controladas) apresente demonstrações contábeis consolidadas;
- define o princípio de controle e estabelece controle como base para a consolidação;
- define como aplicar o princípio de controle para identificar se a entidade controla outra entidade e, portanto, deve consolidá-la;
- define os critérios contábeis para a elaboração de demonstrações contábeis consolidadas; e
-) define "entidade de investimento" e estabelece uma exceção para a consolidação de determinadas controladas de entidade de investimento. Atente-se, ainda, que a norma deve ser aplicada nas entidades do setor público a partir de 1º.01.2021, salvo na existência de algum normativo em âmbito nacional que estabeleça prazos específicos - casos em que estes

prevalecem -, e revoga, a partir de 1º.01.2021, a NBC T 16.7, aprovada pela Resolução CFC nº 1.134/2008;

-NBC TSP 18 - Investimento em coligada e em Empreendimento Controlado em Conjunto: estabelece a contabilização de investimentos em coligadas e em empreendimentos controlados em conjunto e define as exigências para a aplicação do método da equivalência patrimonial quando da contabilização de tais investimentos. Esta norma deve ser aplicada nas entidades do setor público a partir de 1º.01.2021, salvo na existência de algum normativo em âmbito nacional que estabeleça prazos específicos - casos em que estes prevalecem;

-NBC TSP 19 - Acordos em Conjunto: estabelece critérios para a elaboração e divulgação de informação contábil por entidades que tenham participação em acordos em conjunto. Para o cumprimento deste objetivo, a presente norma define controle em conjunto e exige que a entidade que seja parte determine o tipo de acordo em conjunto em que está envolvida pela avaliação dos seus direitos e obrigações e contabilize os mesmos conforme esse tipo de acordo. Esta norma deve ser aplicada nas entidades do setor público a partir de 1º.01.2021, salvo na existência de algum normativo em âmbito nacional que estabeleça prazos específicos - casos em que estes prevalecem;

-NBC TSP 20 - Divulgação de Participações em Outras Entidades: exige que a entidade divulgue informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis avaliar a natureza e os riscos associados com as participações em controladas, em controladas não consolidadas, em acordos em conjunto, em coligadas e em entidades estruturadas não consolidadas; e os efeitos dessas participações sobre a sua posição financeira, seu desempenho financeiro e seus fluxos de caixa. Esta norma deve ser aplicada nas entidades do setor público a partir de 1º.01.2021, salvo na existência de algum normativo em âmbito nacional que estabeleça prazos específicos - casos em que estes prevalecem; e

-NBC TSP 21 - Combinações no Setor Público: aprimora a relevância, representação fidedigna e a comparabilidade das informações que a entidade que reporta apresenta em suas demonstrações contábeis sobre combinação no setor público (doravante denominada de combinação) e seus efeitos. Esta norma deve ser aplicada nas entidades do setor público a partir de 1º.01.2021, salvo na existência de algum normativo em âmbito nacional que estabeleça prazos específicos - casos em que estes prevalecem.

FONTE: LegisWeb- 31/10/2018

Fim de Matéria

TABELAS PROGRESSIVAS MENSAIS

Tabela progressiva mensal a partir de abril/2015

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Dedução por dependente: R\$ 189,59

Legislação: Lei nº 13.149/2015

Tabela progressiva mensal de janeiro/2014 a março/2015

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.787,77	-	-
De 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
De 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
De 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
Acima de 4.463,81	27,5	826,15

Dedução por dependente: R\$ 179,71

Legislação: Lei nº 12.469/2011

FONTE: PORTAL RFB

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018.

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)
até 1.693,72	8%
de 1.693,73 até 2.822,90	9%
De 2.822,91 até 5.645,80	11%

Portaria Ministerial MF nº 15, de 16 de janeiro de 2018

TABELA PARA CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO 2017

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR
R\$ 937,00	5% (não dá direito a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Certidão de Tempo de Contribuição)*	R\$ 46,85
R\$ 937,00	11% (não dá direito a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Certidão de Tempo de Contribuição)**	R\$ 103,07
R\$ 937,00 até R\$ 5.531,31	20%	Entre R\$ 187,40 (salário-mínimo) e R\$ 1.106,26 (teto)

Portaria Ministerial MF nº 8, de 13 de janeiro de 2017

FONTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Fim de Matéria